



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado do Maranhão no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014; considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE; considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pelo Governo do Estado do Maranhão ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

| UF | PROPONENTE | EMPREENHIMENTO | CÓDIGO DO EMPREENHIMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----|-------------------------------|---|--------------------------|---------------------|
| MA | Governo do Estado do Maranhão | Obra de Reestruturação da Av. Holandeses (MA 203) | MCID.02959 | OGU e Financiamento |
| MA | Governo do Estado do Maranhão | Projetos para Reestruturação da Av. Holandeses (MA- 203), Corredor Secundário de Transporte - Estrada da Mata, Reestruturação da Av. Ferreira Goulart e Reestruturação da MA- 201 | MCID.02961 | OGU |

PORTARIA Nº 718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para execução de obras de ampliação de sistema de esgotamento sanitário com recursos do Orçamento Geral da União inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de saneamento básico no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, nos termos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

Parágrafo Único: É vedada a contratação de operações com cláusula suspensiva total.

Art. 3º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado diretamente junto ao Ministério das Cidades sob a forma de convênio.

§1º A contratação e a execução da operação observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 ao Ministério das Cidades.

Art. 4º É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84, de 6 de março de 2014, do Ministério das Cidades.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

| UF | Proponente | Município Beneficiado | Modalidade | Nome do Empreendimento | Fonte | Valor de Repasse (R\$) | Nº UH MCMV |
|----|------------|-----------------------|-----------------------|---|-------|------------------------|------------|
| CE | Prefeitura | Limoeiro do Norte | Esgotamento Sanitário | Complementação do Sistema de esgotamento sanitário da sede municipal - Estações elevatórias, redes coletoras e ligações | OGU | 560.000,60 | - |

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| ATIVIDADE | DATA LIMITE | RESPONSÁVEL |
|---|--|--|
| Contratação da operação | 31.12.2014 | Ministério das Cidades e Governo Municipal |
| Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos | 12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período | Governo Municipal |

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.662, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, e no Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Geral do Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que estabelece diretrizes e objetivos, bem como os procedimentos e critérios para sua implementação.

Art. 2º Para fins da execução do Programa GESAC, considera-se:

I - Instituição Responsável: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou organização da sociedade civil, que celebra parceria com o Ministério das Comunicações, por meio de instrumento específico;

II - Ponto de Presença GESAC: é o local, indicado pela Instituição Responsável, onde é instalada a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo provedor de solução para provimento do serviço de conexão à internet em banda larga;

III - Telecentros: espaços que proporcionem acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação, com computadores conectados à internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões; e

IV - Utilização Mínima: tráfego mensal de 10 MB de utilização da conexão em banda larga disponibilizada pelo Programa em cada Ponto de Presença GESAC, considerando a média dos últimos sessenta dias, apurado sistematicamente pelo gestor nacional do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa GESAC:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;

V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga;

VI - fomentar o desenvolvimento de projetos comunitários, apoiando os processos de formação para a inclusão digital e a constituição de redes de conhecimento; e

VII - apoiar pesquisas, em locais isolados e com pouca oferta de serviços de conexão em banda larga, que necessitem de coleta e transmissão de dados via internet.

Art. 4º Serão beneficiados com as ações do programa:

I - unidades do serviço público, como escolas, telecentros, instituições públicas de saúde e de assistência social, localizadas em áreas rurais, remotas, urbanas em situação de vulnerabilidade social e de fronteira ou de interesse estratégico;

II - órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;

III - organizações da sociedade civil, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; e

IV - povos e comunidades tradicionais, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, aprovada pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Compete à Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações a gestão do Programa GESAC e, em especial:

I - definir metas, estabelecer procedimentos e expedir instruções normativas complementares ao disposto nesta Portaria;

II - articular com instituições responsáveis por outros projetos ou programas de governo, bem como com instituições interessadas em desenvolver projetos de inclusão digital;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativos ao Programa; e

IV - autorizar, após análise técnica, o aumento da velocidade de conexão ou o remanejamento de Pontos de Presença GESAC.

Art. 6º Compete à Instituição Responsável:

I - celebrar, por meio de instrumento específico, parceria com o Ministério das Comunicações;

II - implementar e manter as contrapartidas ajustadas;

III - assegurar o alcance do benefício social proposto, na sua esfera de competência;

IV - solicitar à Secretaria de Inclusão Digital:

a) o atendimento de Pontos de Presença GESAC, conforme hipóteses estabelecidas no instrumento celebrado; e

b) o remanejamento de Pontos de Presença GESAC e o aumento da velocidade de conexão;

V - acompanhar e controlar, na forma definida no instrumento específico celebrado com o Ministério das Comunicações, a utilização dos recursos disponibilizados em razão do Programa;

VI - manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;

VII - encaminhar anualmente para o Ministério das Comunicações relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença GESAC;

VIII - orientar a entidade responsável pelo Ponto de Presença GESAC a divulgar o Programa e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;

IX - arcar com os custos decorrentes do remanejamento ou do cancelamento dos Pontos de Presença GESAC; e

X - assegurar a instalação do aplicativo de monitoramento de tráfego, quando disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º Compete à entidade responsável pelo Ponto de Presença GESAC:

I - garantir o alcance do benefício social proposto pelo Programa, na sua esfera de competência;

II - fazer o uso correto e oferecer, de forma gratuita, a utilização de todos os recursos e serviços disponibilizados, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

III - comunicar imediatamente à Secretaria de Inclusão Digital, no caso de problemas técnicos e dificuldades de conexão;

IV - divulgar o Programa e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados; e

V - instalar o aplicativo de monitoramento de tráfego, quando disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam à Instituição Responsável caso esta receba diretamente os recursos e serviços do Programa em suas instalações.

Art. 8º Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º, a Instituição Responsável deverá submeter à apreciação da Secretaria de Inclusão Digital proposta de adesão ao Programa GESAC, destacando:

I - a indicação dos Pontos de Presença a serem instalados com os recursos e serviços do Programa, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Inclusão Digital;

II - a conformidade da proposta com as diretrizes e os objetivos relativos ao Programa;

III - o benefício social a ser alcançado; e

IV - os recursos oferecidos em contrapartida, se for o caso.

Art. 9º A adesão ao Programa GESAC dar-se-á mediante a celebração de instrumento específico entre a Instituição Responsável e o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A celebração de parceria com organizações da sociedade civil observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 10. As propostas serão avaliadas pela Secretaria de Inclusão Digital com base nos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos;

II - viabilidade técnica e condições de sustentabilidade da iniciativa; e

III - aderência às diretrizes, objetivos e procedimentos estabelecidos para o Programa.

Art. 11. O Ministério das Comunicações poderá remanejar ou cancelar automaticamente os Pontos de Presença GESAC que registrem, por três meses consecutivos, tráfego inferior à Utilização Mínima exigida.

§ 1º A Instituição Responsável será comunicada com antecedência mínima de trinta dias corridos do término do prazo a que se refere o caput, para que se manifeste quanto ao remanejamento ou cancelamento do Ponto de Presença GESAC.

§ 2º Caso a condição de regularidade não seja restabelecida no prazo determinado pela Secretaria de Inclusão Digital ou não haja manifestação da Instituição Responsável, a infraestrutura disponibilizada pelo Programa será retirada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais pertinentes.

§ 3º Também são passíveis de remanejamento ou cancelamento os Pontos de Presença GESAC que não estejam em consonância com as diretrizes, objetivos e critérios estabelecidos nesta Portaria e nos instrumentos específicos de que trata o art. 9º.

Art. 12. A Secretaria de Inclusão Digital poderá solicitar a instalação de Pontos de Presença GESAC para garantir serviço de conexão à internet na implementação das ações, programas e projetos sob a sua respectiva responsabilidade.

Art. 13. As disposições desta Portaria se aplicam às instituições já atendidas pelo Programa GESAC, que deverão se adequar às disposições ora aprovadas, em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria de Inclusão Digital.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 520, de 27 de dezembro de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 65/2014-CD - Processo nº 53500.021305/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. VERIFICADO REQUISITO LEGAL E REGIMENTAL QUANTO À EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. DEMONSTRADA TEMPESTIVIDADE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ANTERIORMENTE NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE REVISÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACATADO. 1. Em sede de Pedido de Revisão, a Prestadora alega a inadequação de decisão do Conselho Diretor nos autos do PADO nº 53569.001980/2010 consubstanciada no Acórdão nº 163/2013-CD, no qual não se deu conhecimento por intempestividade a Pedido de Reconsideração por ela interposto. 2. Afastados os demais argumentos apresentados, restou demonstrada a tempestividade do Pedido de Reconsideração, razão pela qual se impõe o acatamento parcial do Pedido de Revisão. 3. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para que confira efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração e o encaminhe ao Conselho Diretor para deliberação a respeito de seu mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2014-GCJV, de 28 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A e dar-lhe acatamento parcial de forma a considerar tempestivo o Pedido de Reconsideração por ela interposto face o Despacho nº 1.824/2013-CD proferido nos autos do PADO nº 53569.001980/2010; e, b) tornar sem efeito o Acórdão nº 163/2013-CD.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 9.245, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à TERMELETRICA VIANA S/A, CNPJ nº 09.043.782/0002-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 9.123, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.002630/2010 - EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Aracaju/SE - 103,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Gerente

ATO Nº 9.200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036621/2008 - FUNDAÇÃO ARACI PINTO - FM - Eunápolis/BA - 98,5 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 9.249, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA, CNPJ nº 09.538.958/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.016, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016488/2014. Expede autorização à HÉLIO B MARTINS JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 18.526.904/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021514/2013. Expede autorização à ANA TÁCIA GOMES DE MORAIS - ME, CNPJ/MF nº 17.541.204/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014175/2014. Expede autorização à WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM - ME, CNPJ/MF nº 14.054.640/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013337/2014. Expede autorização à INTERVIXTELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.659.001/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009377/2014. Expede autorização à M DAS G O BORGES SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 18.821.937/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.047, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.008484/2014. Expede autorização à ANAELSON COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 17.758.093/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009526/2014. Expede autorização à FABRÍCIO FERNANDES HELENO ME, CNPJ/MF nº 05.840.410/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente